



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 58/2022

Fls.



SÚMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 3.054 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal de 3.054 de 10 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e privados, a dar atendimento preferencial aos portadores de "Fibromialgia" durante todo seu horário de expediente.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal de 3.054 de 10 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica o portador (a) da doença, responsável por apresentar um atestado médico ou a carteirinha da síndrome da fibromialgia, comprovando a doença, para poder usufruir dos dispositivos citados no artigo 1º."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Campo Largo, 01 de junho de 2022.

LUIZ CARLOS SCERSVENSKI JUNIOR
VEREADOR

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br

1104/2022
02/06/22
882
[Signature]

APROVADO

Em 19 discussão.
Sala das Sessões 13 de 06 de 22

Adão A. B. Barros
Presidente

APROVADO

Em 28 discussão.
Sala das Sessões 20 de 06 de 22

Adão A. B. Barros
Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões 20 de 06 de 22

Adão A. B. Barros
Presidente